



POLÍTICA DE VOTOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS.

CAPÍTULO I

Definição e Objetivos

1.1. A IBBRA, na qualidade de gestor de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, adota como padrão o voto em Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"). Para tanto, institui esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") em Assembleias, com o objetivo de estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a IBBRA no exercício do direito de voto em assembleias gerais.

1.2. A presente Política aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela IBBRA e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.3. Esta Política não se aplica:

(i) aos fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou reservado, desde que prevejam no formulário de informações complementares cláusula destacando que a IBBRA não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;

(ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e

(iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "Brazilian





Depository Receipts” (BDR).

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

2.1. A IBBRA exercerá o direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre com seu voto norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a IBBRA buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, acarretem na potencial valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

2.2. O direito de voto será exercido pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos de forma a preservar os princípios da diligência e da boa governança, pautando-se pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos e buscando a defesa dos direitos dos cotistas e a boa relação fiduciária entre administrador, Gestor e cotistas. Na execução de suas atividades, a IBBRA terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

2.3. O processo decisório exercido na votação será analisado segundo os aspectos a seguir: a relevância da matéria, a existência de potencial conflito de interesses, quantidade de informação disponível e disponibilidade sobre a matéria e relação de custo x benefício para o fundo.

2.4. No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de





investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2.5. A versão integral da presente Política permanecerá disponível para os cotistas e demais interessados no sítio na rede mundial de computadores do Gestor no endereço eletrônico www.ibbra.com.br e ainda no sítio na rede mundial de computadores da ANBIMA no endereço eletrônico www.anbima.com.br.

2.6. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pelo Gestor através do telefone (62) 3609-3530 ou do correio eletrônico augusto@ibbra.com.br.

CAPÍTULO III

Matérias Obrigatórias

3.1. Constituem matérias relevantes obrigatórias:

3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

(b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da





assembleia);

(c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da FIDUC, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo;

(d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.1.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3. Em relação a cotas de fundos de investimento detidas pelos fundos geridos pela IBBRA:

(a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou da ANBIMA;

(b) Mudança do administrador ou gestor dos fundos investidos, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador/gestor atual;

(c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

(d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;





(e) Fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outra operação societária que resulte nas alterações previstas nos itens anteriores;

(f) Liquidação do fundo de investimento;

(g) Assembleia geral extraordinária de cotistas motivada por fechamento do fundo para resgates em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

CAPÍTULO IV

Matérias Não-Obrigatórias

4.1. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a IBBRA poderá comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

CAPÍTULO V

Exceções ao Exercício do Direito de Voto

5.1. A presença do Gestor nas assembleias gerais é facultativa nas seguintes hipóteses:

(a) A ordem do dia não contiver Matérias Relevantes Obrigatórias;

(b) A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;





- (c) Os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (d) A participação total dos fundos detentores das cotas dos fundos investidos representar menos do que 5% (cinco por cento) de participação com direito a voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (e) Se houver situação de conflito de interesse;
- (f) Caso as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VI

Divulgação de Informações

6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela IBBRA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela IBBRA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

CAPÍTULO VII





Processo Decisório

7.1. O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução da presente Política.

7.2. O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

7.3. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na IBBRA, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

CAPÍTULO VIII

Situações de Conflito

8.1. A atuação da IBBRA como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

8.2. De qualquer forma, caso seja identificado potencial conflito de interesses, a IBBRA, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias gerais dos emissores dos ativos detidos pelos fundos sob sua gestão.

8.3. Em caráter excepcional, a IBBRA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos seus cotistas, anteriormente à sua participação na deliberação da matéria em questão, o teor e a justificativa de seu exercício.

